



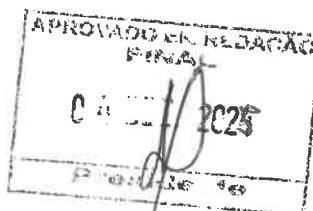
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0056/2025.**

ORDEM DO DIA

09 DEZ 2025

Presidente



Altera a Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, a qual instituiu, no âmbito do Município de Fortaleza, a Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).”

Art. 2º Ficam criados 1 (um) cargo em comissão de assistente técnico I, simbologia DNS-1, e 5 (cinco) cargos em comissão de assistente técnico II, simbologia DNS-2, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, passando o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social será composta por 5 (cinco) assistentes técnicos I e 42 (quarenta e dois) assistentes técnicos II, cuja remuneração é fixada no Anexo Único desta Lei Complementar, submetidos a regime de trabalho de dedicação exclusiva.



Coordenadoria das Comissões Técnicas

§ 1º A Coordenação-Geral da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social será exercida pela Coordenadoria Executiva e Pedagógica de Gestão Integrada da Assistência Social.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* e revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, com os seus respectivos cargos em comissão, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser extinta, quando cessado o custeio por parte da fonte de recursos federais.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE *dezembro* DE 2025



Presidente



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2014
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS
AÇÕES DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Simbologia	Remuneração (R\$)	Quantidade
Assistente Técnico I	DNS-1	R\$ 4.337,73	05
Assistente Técnico II	DNS-2	R\$ 3.674,25	42